



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2944/2024

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

Processo nº 0807985-85.2024.8.19.0213,
ajuizado por -----.

Trata-se de Autora, 57 anos, portadora de **miomatose uterina**, apresentando metrorragia com quadro de anemia (Num. 128018555 - Pág. 3). Assim, foi solicitada a **consulta em cirurgia ginecológica**, bem como a **cirurgia** (Num. 128018552 - Pág. 10).

Informa-se que a **consulta em cirurgia ginecológica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 128018555 - Pág. 3).

Quanto ao **procedimento cirúrgico**, cabe esclarecer que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o tratamento da Autora poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta em cirurgia ginecológica está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), assim como **distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados**, sob diversos códigos.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **30 de novembro de 2022**, para o procedimento **consulta em ginecologia cirúrgica**, com situação **cancelada**.

À despeito do elucidado, resgata-se Ofício 002947/2024 da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (Num. 128018556 - Págs. 1 e 2), emitido em 21 de junho de 2024, no qual consta a seguinte observação feita pela central de regulação: "... Considerando o Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e a Deliberação CIB nº 8.639 de 11/04/2024 e inscrição do

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

seu município neste programa, cancelo a presente solicitação para resolução cirúrgica no âmbito do seu município”.

Considerando que a situação da Autora encontra-se **cancelada** no portal do Sistema Estadual de Regulação, cabe esclarecer que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, **providenciar a reinserção da Requerente junto ao correto sistema de regulação, a fim de obter a consulta pleiteada, por vias administrativas.**

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02